



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1807.001/2023 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DIDÁTICO PARA MELHORIA DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, ORIENTADOS PELAS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:2023/29.05.001-SEMED/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-020-SEMED/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DIDÁTICO PARA MELHORIA DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, ORIENTADOS PELAS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/29.05.001-SEMED-PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-020-SEMED/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de kit didático para melhoria da proficiência em língua portuguesa e matemática, orientados pelas matrizes de referência do Sistema Nacional Comum Curricular (BNCC), para alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Educação - SEMED do Município de Marituba/PA.

Após o Termo de Adjudicação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1406.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 14 de junho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-020-SEMED/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

✓ Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesa;
- ✓ Portaria nº 342-B/2023 - PMM/GAB;
- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 22 de junho de 2023;
- ✓ Pedidos de esclarecimento do Edital;
- ✓ Aviso de Retificação do Edital;
- ✓ Portaria nº 125/2023-SEMED;
- ✓ Parecer Técnico Pedagógico;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Ata Complementar Nº 1 de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Resultado por Fornecedor;
- ✓ Termo de Adjudicação do Pregão;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participou da sessão pública realizada às 10h no dia 05 de de julho de 2023 à empresa **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.44.186/0001-17.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo, mas não houve manifestação de intenção de recurso.

Após encerrada as fases supracitadas, a licitante **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.44.186/0001-17, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública conduzida pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 05 de julho de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora à empresa: **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, do **Grupo 01** no valor global de **R\$ 3.901.840,00** (Três Milhões, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se, que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.44.186/0001-17 no valor global de **R\$ R\$ 3.901.840,00** (Três Milhões, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - n.º 09/2023-020-SEMED/PMM**, conforme disposto no artigo 45, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização das Atas de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de julho de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Interno do Município